



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme  
CEP: 66077-530 – Belém – Pará  
Tel.: (91) 3210-5166

---

**ATO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO: RC – Resolução do  
CONSAD**

**Resolução n.º 38, de 15 de maio de 2013.**

**APROVA A REGULAMENTAÇÃO  
PARA PAGAMENTO DA  
GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS DE  
CURSOS OU CONCURSOS E REVOGA  
AS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS.**

O Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho Superior de Administração da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, Prof. Paulo de Jesus Santos, usando de suas atribuições legais e estatutárias, observando o disposto no art. 76-A da Lei n.º 8.112/1990, incluído pela Lei n.º 11.314/2006; o Decreto Presidencial n.º 6.114/2007; a Portaria/MEC n.º 1.084, de 02 de setembro de 2008; as Resoluções/CONSAD n.º 007, de 19 de março de 2007 e n.º 011 de 18 de outubro de 2007, e, de acordo com as deliberações deste Conselho na 1ª Reunião Ordinária do dia 15 de maio de 2013, e nos conformes da respectiva ata, resolve expedir a presente Resolução:

Art. 1º APROVAR, na forma descrita abaixo, a regulamentação para pagamento da gratificação por encargo de cursos ou concursos, instituído pelo art. 76-A da Lei n.º 8.112/1990, incluído pela Lei n.º 11.314/2006; o Decreto n.º 6.114/2007; a Portaria/MEC n.º 1.084, de 02 de setembro de 2008.

Art. 2º A Gratificação é devida ao servidor pelo desempenho eventual de atividades de:

I - instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em curso de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da UFRA;

II - banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular e envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; e

IV - aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisão dessas atividades.

§ 1º Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I deste artigo, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância, desde que esta não configure como atividade inerente ao cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º A Gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

§ 3º Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I, II, III e IV do Art. 2º, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

Art. 3º A gratificação por encargo de curso ou concurso não será devida a:

I – pessoas que não são servidores ativos do serviço público federal;

II – servidores aposentados;

III – servidores de férias, licenciado ou afastado de suas funções laborais;

IV – pensionistas; e

V – contratados pela Administração em caráter temporário.

Parágrafo único: Os servidores que prestam serviço no próprio setor de preparação de cursos ou concurso público, se trabalharem em dias de sábado e/ou domingo ou em férias, nas mesmas atividades por absoluta necessidade de serviço, poderão receber a gratificação de curso e concurso.

Art. 4º A Gratificação por Encargos de Curso ou Concurso somente será paga se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do §4º, do Art. 98 da Lei 8.112/90, no caso das atividades constantes dos incisos I e II, do Art. 2º, desta Resolução, sob autorização por escrito do chefe imediato, mediante do preenchimento de formulário próprio constante do Anexo II desta Resolução.

§ 1º A compensação de horário deverá ser realizada após a concretização do evento, pois é ele o fato gerador que enseja a necessidade de compensação, em observância ao Parágrafo único do Art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990. [\(incluído pela Resolução nº 244, de 08.08.2018 – CONSAD/UFRA\)](#)

§ 2º O prazo para compensação das horas deve ser de até 1 ano após a concretização do evento, e deve obedecer ao Art. 8º do decreto nº 6.114 de 15 de maio de 2007. [\(incluído pela Resolução nº 244, de 08.08.2018 – CONSAD/UFRA\)](#)

§ 3º Para os servidores docentes que são dispensados do registro de ponto por força do decreto nº 1.590 de 10 de agosto de 1995, o documento comprobatório da compensação é a declaração de horas compensadas (ANEXO IV) devidamente preenchida pela chefia do servidor, informando os dias e horários compensados. [\(incluído pela Resolução nº 244, de 08.08.2018 – CONSAD/UFRA\)](#)

§ 4º Para Técnico-administrativo o documento comprobatório da compensação de horas será a cópia da folha de frequência, apresentando sua jornada de trabalho. [\(incluído pela Resolução nº 244, de 08.08.2018 – CONSAD/UFRA\)](#)

§ 5º Devem ser apresentados os registros e/ou comprovantes que atestem que o servidor não está de férias, com licenças ou afastamentos nos períodos de execução da atividade que enseja o pagamento da gratificação de encargos de cursos e concursos e também para o período estabelecido para compensação das horas trabalhadas. [\(incluído pela Resolução nº 244, de 08.08.2018 – CONSAD/UFRA\)](#)

Art. 5º A retribuição do servidor que executar atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares não poderá ser superior ao equivalente a 120 horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Reitor, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais.

Parágrafo único: Até que seja implementado sistema informatizado de controle das horas trabalhadas, previamente à aceitação para exercer a atividade definida no art. 2º, o servidor deverá assinar declaração, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 6º A base de concessão e as gratificações a serem pagas aos servidores da UFRA, pelo desempenho eventual de atividades desenvolvidas na execução de cursos ou concursos, no âmbito da Universidade, por hora trabalhada, conforme limites estabelecidos no Anexo III desta Resolução, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida, a formação acadêmica e a experiência comprovada.

§1º Os valores de referência constantes no Anexo III desta Resolução estão baseados em percentuais do maior vencimento básico da administração pública federal, que será divulgado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§2º Caberá a Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (SGDP), divulgar tabela de valores atualizados previstos no Anexo III.

§ 3º Os valores financeiros referentes à hora trabalhada (H/T) especificados no Anexo III desta Resolução, poderão sofrer alterações sempre que o Governo Federal definir novas tabelas salariais para os servidores públicos da Administração Pública Federal.

Art. 7º O pagamento desta Gratificação estará sujeito a previsão e liberação orçamentária, uma vez que, estes recursos fazem parte do orçamento de custeio da Instituição, devendo obrigatoriamente, para a efetivação do pagamento, que haja uma prévia autorização de realização dos serviços, manifesto no processo pela Superintendência de Planejamento e Orçamento (SPO).

§ 1º O pagamento da Gratificação ao servidor que desenvolver as atividades referidas no Artigo 2º desta Resolução, será realizado pelo órgão ou entidade executora.

§ 2º O valor da gratificação será lançado pela SGDP no mês de realização da atividade, até o quinto dia útil do mês seguinte, no sistema utilizado para processamento da folha de pagamento.

Art. 8º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo

para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 9º O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, aos servidores ou empregados de outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, que participarem de banca examinadora ou comissão instituída com a finalidade de realização de curso, concurso público, processo seletivo simplificado.

Art. 10. Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão analisados pelos Conselhos Superiores da UFRA.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções/CONSAD nº 007 de 19 de março de 2007, nº 011 de 18 de outubro de 2007, e as demais disposições em contrário.

Art. 12. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Belém, 15 de maio de 2013.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**

**DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome da chefia imediata) matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, com exercício no(a) \_\_\_\_\_ declara que o (a) servidor (a) \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, com exercício no (a) \_\_\_\_\_, compensou, conforme quadro de compensação de horas, fora de sua jornada de trabalho, as horas trabalhadas no \_\_\_\_\_, na Universidade Federal Rural da Amazônia, cumprindo, dessa forma, ao disposto no Art. 76-A, § 2º da Lei nº 8.112/1990 c/c Art. 8º do Decreto nº 6.114/2007, segundo os quais as horas trabalhadas em cursos ou concursos, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, devem ser compensadas no prazo máximo de 1 (um) ano.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura da chefia imediata)